**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 199/2018**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 206/2018**

Institui o Programa Municipal Territórios em Rede e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL TERRITÓRIOS EM REDE

 Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Territórios em Rede, cuja implementação se dará de forma integrada pelos diversos órgãos do Governo Municipal e obedecerá ao disposto nesta lei.

 Art. 2º O Programa Municipal Territórios em Rede consiste em um programa de articulação para a promoção do desenvolvimento territorial, tendo como foco territórios prioritários, assim definidos devido aos seus altos índices de risco e de vulnerabilidade social.

 Parágrafo único. Os índices de risco e de vulnerabilidade social serão medidos por meio de instrumentos utilizados pelas diferentes políticas públicas municipais, com ênfase nos dados obtidos por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

 Art. 3º O Programa Municipal Territórios em Rede tem como objetivo a efetivação de um programa intersetorial de proteção social em territórios prioritários, considerando a garantia de direitos com equidade e o combate às discriminações e violências, de modo a fortalecer a ação dos equipamentos públicos que neles se encontram, ampliando o diálogo e garantindo a prestação de serviços integrados e direcionados à satisfação das necessidades vivenciadas pelos indivíduos e famílias, considerando seus contextos diversos.

CAPÍTULO III

DOS TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS E DO PÚBLICO-ALVO

 Art. 4º Para os fins desta lei, consideram-se territórios prioritários para a consecução dos objetivos do Programa Municipal Territórios em Rede:

 I – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim Cruzeiro do Sul;

 II – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Cecap;

 III – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque São Paulo;

 IV – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Jardim São Rafael;

 V – região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque Residencial Vale Verde;

 VI - região de abrangência do Centro de Referência de Assistência Social (Cras) do Parque das Hortências.

 Art. 5º Consideram-se públicos prioritários das ações nos territórios:

 I – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

 II – famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda dos governos estadual e federal;

 III – famílias e indivíduos em situação de pobreza e exclusão que vivenciam situação de risco e vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO E DO PÚBLICO ESTRATÉGICO

 Art. 6º O Programa Municipal Territórios em Rede terá sua articulação realizada por meio de assessoria técnica, com ações territoriais coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como esteio os Centros de Referência da Assistência Social, em interlocução com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde e seus equipamentos distribuídos nos territórios, com suporte e ações complementares das demais secretarias municipais.

 Art. 7º As ações do Programa Municipal Territórios em Rede serão executadas pela Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social, e serão acompanhadas pelo Grupo Articulador, com previsão, respectivamente, nos capítulo V e VI da presente lei.

 Art. 8º Compreende-se como público estratégico para implementação do Programa Municipal Territórios em Rede, além dos componentes da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social e do Grupo Articulador, os órgãos municipais, os representantes da sociedade civil, sendo eles indivíduos e/ou organizações, os representantes do poder público e os da iniciativa privada que, de maneira direta ou indireta, desenvolvam ações que gerem impactos nas regiões atendidas pelo Programa.

CAPÍTULO V

DA REDE TERRITORIAL E INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

 Art. 9º Compete à Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social:

 I – desenvolver as ações de implementação do Programa Municipal Territórios em Rede;

 II – mapear o território municipal;

 III – identificar o público estratégico;

 IV – promover a articulação intersetorial;

 V – manter atualizados os indicadores de vulnerabilidades;

 VI – cumprir com a agenda junto ao Grupo Articulador;

 VII – sinalizar protocolos de atendimento.

 Art. 10. A Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social será composta por integrantes de cada equipamento público que preste serviços no território prioritário, podendo também ser integrada por lideranças comunitárias, representantes de entidades sociais e da rede privada, entre outros que, de maneira direta ou indireta, atuem no desenvolvimento territorial.

 § 1º Os órgãos municipais atuarão na Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social de modo a contribuir para a melhoria das condições de vida e do acesso da população a serviços públicos de qualidade, nas regiões elencadas para a implementação do Programa, de acordo com suas competências e especificidades, observadas as normas técnicas e regimentais.

 § 2º Os indicadores elaborados prioritariamente pelas áreas de assistência social, educação, saúde e segurança alimentar deverão ser considerados para análise das situações de risco e vulnerabilidade social, nos termos do art. 2º, parágrafo único, bem como para nortear as ações e projetos do Programa Municipal Territórios em Rede.

CAPÍTULO VI

DO GRUPO ARTICULADOR

 Art. 11. Compete ao Grupo Articulador:

 I – formular a concepção do Programa Municipal Territórios em Rede;

 II – contribuir para a formação e fortalecimento da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social;

 III – oferecer formação permanente e continuada visando o atendimento do Programa Municipal Territórios em Rede;

 IV – oferecer suporte às demandas e problemas identificados nos territórios;

 V – realizar reuniões e estudos conjuntos com a Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social, bem como avaliar a necessidade de participação de outros integrantes em sua composição.

 Art. 12. O Grupo Articulador será formado por:

 I – Gabinete do Prefeito Municipal;

 II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

 III – Presidente do Fundo Social de Solidariedade;

 IV – Secretaria Municipal de Cooperação e Assuntos de Segurança Pública e representante do núcleo de projetos vinculado a esta secretaria;

 V – Secretaria Municipal de Cultura e gerência das oficinas culturais;

 VI – Secretaria Municipal de Educação, coordenadoria e representantes da educação básica;

 VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

 VIII – Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

 IX – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania;

 X – Secretaria Municipal de Saúde;

 XI – Secretaria Municipal de Esportes e gerência das escolinhas de esportes;

 XII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO VII

DOS EIXOS E DAS ATRIBUIÇÕES

 Art. 13. O Programa Municipal Territórios em Rede será concretizado mediante a observância de quatro eixos de atuação:

 I – mobilização: identificação, reunião e envolvimento do público estratégico nas ações do programa;

 II – articulação: comprometimento das diferentes políticas públicas nos atendimentos prestados à população dos territórios prioritários, sob a perspectiva de intersetorialidade;

 III – formação: oferta de capacitações, treinamentos e ações educativas para profissionais da rede de atendimento, com foco no desenvolvimento de habilidades e competências profissionais necessárias para garantir a efetividade dos atendimentos prestados;

 IV – desenvolvimento territorial: abrangendo ações intersetoriais locais, propriamente ditas, de atendimento e prestação de serviços ao público prioritário.

CAPÍTULO VIII

DAS ETAPAS

 Art. 14. São etapas para a implantação do Programa Municipal Territórios em Rede:

 I – planejamento;

 II – mobilização;

 III – diagnóstico;

 IV – implementação de ações;

 V – monitoramento.

 Art. 15. Consideram-se ações de planejamento:

 I – estruturação técnica do Programa Municipal Territórios em Rede;

 II – preparação de ações orientando atendimentos, protocolos e fluxos compartilhados e integrados.

 Art. 16. Consideram-se ações de mobilização:

 I – diálogo frequente com todos os gestores dos equipamentos públicos e das unidades que integram o território;

 II – diálogo frequente com órgãos, instituições e conselhos relacionados com a proteção social e segurança de famílias e indivíduos, como conselhos tutelares, conselhos municipais, Defensoria Pública, Delegacia da Mulher, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Poder Judiciário, Câmara Municipal, entre outros;

 III – realização de Fóruns para o Desenvolvimento Territorial como estratégia de mobilização da Rede Territorial e Intersetorial de Proteção Social e apresentação dos ativos da comunidade;

 IV – mobilização comunitária a fim de definir a visão de futuro da comunidade local para o território;

 V – ações contínuas de mobilização e articulação em prol do desenvolvimento territorial.

 Art. 17 Consideram-se ações de diagnóstico:

 I – levantamento das necessidades locais pelo público estratégico envolvido no Programa Municipal de Territórios em Rede;

 II – propositura de ações de caráter lúdico, socioeducativo, dentre outros, por órgãos públicos e/ou entidades sociais, grupos voluntários, entre outros;

 III – análise dos indicadores de gestão de cada secretaria municipal, no que tange ao atendimento da população;

 IV – estruturação formal dos dados de levantamento de ativos locais em comparação com as necessidades identificadas.

 Parágrafo único. Os dados levantados e as demandas sociais identificadas ao longo do Programa Municipal Territórios em Rede deverão ser remetidos aos responsáveis de área para seu devido encaminhamento, por articulação direta ou em reunião do Grupo Articulador.

 Art. 18 Consideram-se ações de implementação:

 I – elaboração de um plano de desenvolvimento territorial;

 II – definição de agendas de projetos locais e municipais;

 III – oferta de ações de formação continuada.

 Art. 19 Considera-se ação de monitoramento a realização de avaliação contínua de resultados com base em indicadores de vulnerabilidade social.

 Parágrafo único. Serão definidas ações periódicas de discussão de resultados e proposições de realinhamento das ações junto ao Grupo Articulador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

 Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

 Art. 21 Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

 Art. 22 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente